



# Prefeitura Municipal de Quadra

"CAPITAL MILHO BRANCO"

Paço Municipal Jose Darci Soares

Rua Jose Carlos da Silveira nº36, Jd Santo Antonio Quadra -SP

*Lei Municipal nº655/2019  
De 22 de Julho de 2019*

*“Dispõe sobre a criação da Licença aos Servidores para Tratar de Assuntos Particulares e, revoga o art. 151 da Lei Municipal n. 063/1997 e dá outras providências”.*

*LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Ao funcionário estável, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quadra (Lei Municipal 063/1997) ou pela CLT, poderá ser concedida licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.*

*§ 1º - O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença;*

*§ 2º - Só poderá ser negada a licença quando o afastamento do funcionário for comprovadamente inconveniente ao interesse do serviço, ouvidos os chefes imediatos e mediatos do requerente.*

*Art. 2º - Não será concedida a licença ao funcionário nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício.*

*Art. 3º - A licença de que trata esta lei não excederá a 2 (dois) anos, e só poderá ser renovada decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.*

*Art. 4º - Fica revogado o artigo 151 da Lei Municipal n. 063 de 12 de dezembro de 1997.*

*Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.*

*Quadra, 22 de Julho de 2019.*

*LUIZ CARLOS PEREIRA  
Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio, publicada no átrio da Prefeitura Municipal e encaminhada para publicação na imprensa na data supra.